

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1259/2024	
Contratado(a): VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA	
CPF/CNPJ: 28.321.897/0001-74	
Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA	
Valor global: R\$ 117.895,40 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 1º de novembro de 2024	
Contrato: 494/2024	Data de assinatura: 1º de novembro de 2024
Período de execução: 1º a 13 de novembro de 2024	

OFÍCIO Nº 369/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 118.131,35 (cento e dezoito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo

Obra:	Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas Projetadas V e VI, no Bairro Lago Azul, na sede do município de Antonio Gonçalves-BA				Data: 16/08/2024
Local:	Bairro Lago Azul, na sede do município de Antonio Gonçalves-BA				Validade: 60 dias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ----->>>					117.895,40
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1.	TERRAPLENAGEM			R\$	117.895,40
1.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	7.617,30	0,39	3.000,56
1.2	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	350,00	0,36	127,26
1.3	Expurgo de jazida	m³	457,04	2,24	1.024,81
1.4	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.697,55	2,35	8.701,76
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	txkm	4.806,82	0,97	4.660,86
2.	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Regularização do subleito	m²	15.245,50	0,93	14.166,63
2.2	Pavimentação em Paralelepípedo inclusive transporte	m²	692,66	87,71	60.754,53
2.3	Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	200,00	127,29	25.458,99

JHC CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 89, BAIRRO: SANTOS DUMONT
SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 50.180.674/0001-93

Obra: Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas Projetadas V e VI, no Bairro Lago Azul,
na sede do município de Antonio Gonçalves-BA
Local: Bairro Lago Azul, na sede do município de Antonio Gonçalves-BA

Data: 16/10/2024
Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 118.367,45
1.	TERRAPLENAGEM				R\$ 17.585,37
1.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	7.617,30	0,40	3.012,57
1.2	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	350,00	0,37	127,77
1.3	Expurgo de jazida	m³	457,04	2,25	1.028,91
1.4	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.697,55	2,36	8.736,60
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	txkm	4.806,82	0,97	4.679,52
2.	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 100.782,08
2.1	Regularização do subleito	m²	15.245,50	0,93	14.223,36
2.2	Pavimentação em Paralelepípedo inclusive transporte	m²	692,66	88,06	60.997,79
2.3	Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	200,00	127,80	25.560,93

OBRA: Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas Projetadas V e VI, no Bairro
Lago Azul, na sede do município de Antonio Gonçalves-BA

LOCAL: Bairro Lago Azul, na sede do município de Antonio Gonçalves-BA

DATA: 16/10/2024

PRAZO: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DA OBRA					R\$ 118.131,19
1.	TERRAPLENAGEM				R\$ 17.550,27
1.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	7.617,30	0,39	3.006,56
1.2	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	350,00	0,36	127,51
1.3	Expurgo de jazida	m³	457,04	2,25	1.026,86
1.4	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ e descarga livre	t	3.697,55	2,36	8.719,16
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	txkm	4.806,82	0,97	4.670,18
2.	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 100.580,92
2.1	Regularização do subleito	m²	15.245,50	0,93	14.194,97
2.2	Pavimentação em Paralelepípedo inclusive transporte	m²	692,66	87,89	60.876,04
2.3	Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	200,00	127,55	25.509,91

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 118.131,35 (cento e dezoito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários;

- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 118.131,35 (cento e dezoito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Fiscal de Contrato, designado pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 369/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024.

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 370/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 30 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 369/2024/CDS, emitido no dia 29 de outubro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 118.131,35 (cento e dezoito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Atenciosamente,



DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 371/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 370/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 30 de outubro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, cujo valor médio total estimado é de R\$ 118.131,35 (cento e dezoito mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

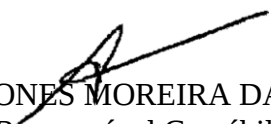
Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,



ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 372/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 369/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 372/2024/CDS, emitido no dia 31 de outubro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, residida no endereço Rua Engenheiro Burity, 321B, Bom Jardim, na cidade de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, CEP nº 48.970-000, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 117.895,40 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 1259/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 1259/2024.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão


GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 29 de outubro de 2024.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, residida no endereço Rua Engenheiro Burity, 321B, Bom Jardim, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP nº 48.970-000, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, residida no endereço na Rua Engenheiro Burity, 321B, Bom Jardim, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP nº 48.970-000, cujo objeto da contratação é a prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244743298

RAZÃO SOCIAL	
VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.552.339 - BAIXADO	28.321.897/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA
CNPJ: 28.321.897/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:02 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **8EB5.4913.122A.5C0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.321.897/0001-74
Razão Social: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI
Endereço: RUA ENGENHEIRO BURITY 321 B TERRO / BOM JARDIM / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408514935966247

Informação obtida em 01/11/2024 11:43:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 5726/2024
EMIÇÃO: 02/09/2024
VALIDADE: 01/12/2024;0

NOME DA EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI
NOME FANTASIA: VR CONSTRUTORA
CGA: 692400155
CPF/CNPJ: 28321897000174
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITY Nº 321-B BAIRRO BOM JARDIM CEP 48970000 COMPLEMENTO
LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 01 de novembro de 2024

www.senhordobonfim.ba.gov.br
80558.5726.20240902.S40.4309509





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.321.897/0001-74

Certidão nº: 75938355/2024

Expedição: 01/11/2024, às 11:44:31

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.321.897/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2024 11:44:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA**
CNPJ: **28.321.897/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2024 às 11:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.321.897/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6724.E979.0239.E313 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA**

CPF/CNPJ: **28.321.897/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

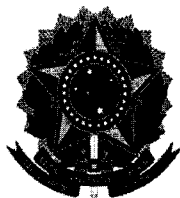
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:26 do dia 01/11/2024 , com validade até o dia 01/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 18m7s2ara6vJU3nIdxRh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA**

CNPJ: **28.321.897/0001-74**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, CNPJ 28.321.897/0001-74, figure como responsável ou interessado.

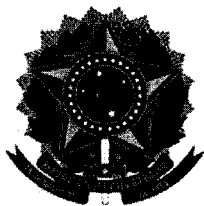
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h45min51 do dia 01/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: WZ7C.WY6M.XX58.26EQ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA**

CPF/CNPJ: **28.321.897/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:46:08 do dia 01/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **A8EG011124114608**

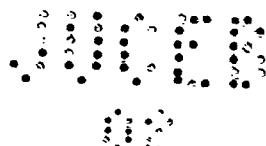
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.321.897/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2017
NOME EMPRESARIAL VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VR CONSTRUTORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO BURITY	NÚMERO 321-B	COMPLEMENTO *****
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VRCONSTRUTORA@YAHOO.COM		TELEFONE (74) 9986-8808
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **07:37:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ELIONETE PEREIRA GONCALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/01/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 803.639.975-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0823677109, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DA IGREJA, 7484, SÍTIO DO ACUDE, ANDORINHA, BA, CEP 48990000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI e nome fantasia VR CONSTRUTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B , BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48.970-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120-4/00 - construção de edifícios.

4391-6/00 - obras de fundações.

4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.

Elionete Pereira Goncalves

Req: 81700000536039 DBE: BA4338850000080363997504

Página 1



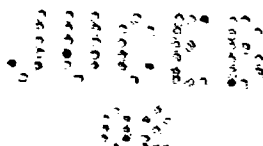
Certifico o Registro sob o nº 29600208022 em 02/08/2017

Protocolo 174327722 de 01/08/2017

Nome da empresa ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI ME NIRE 29600208022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 176837732612883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI**

4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4399-1/03 - obras de alvenaria.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ELIONETE PEREIRA GONÇALVES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da

Elionete Pereira Gonçalves

Req: 81700000536039 DBE: BA4338850000080363997504

Página 2



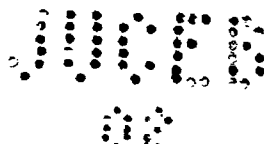
Certifico o Registro sob o nº 29600208022 em 02/08/2017

Protocolo 174327722 de 01/08/2017

Nome da empresa ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI ME NIRE 29600208022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 176837732612883

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI**

resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

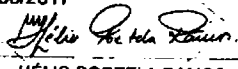
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

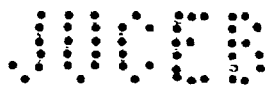
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SENHOR DO BONFIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SENHOR DO BONFIM, 20 de junho de 2017.


ELIONETE PEREIRA GONÇALVES
CPF: 803.639.975-04

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2017 SOB Nº: 29600208022 Protocolo: 17/432772-2, DE 01/08/2017
ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA**

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 01 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
LTDA**

ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI

ELIONETE PEREIRA GONCALVES, nacionalidade, BRASILEIRA, nascida em 19/01/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, inscrita no CPF nº 803.639.975-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0823677109, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliada na RUA DA IGREJA, 7484, SITIO DO ACUDE, ANDORINHA, BA, CEP 48.990-000, BRASIL, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada ELIONETE PEREIRA GONÇALVES CONSTRUTORA EIRELI, com endereço à RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B, bairro, BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48.970-000, NIRE: 29600208022, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.321.897/0001-74, resolve na forma abaixo, transformar seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, uma vez que admitiu o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica admitido como sócio VAGNER ALVES RODRIGUES, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 08/01/1964, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF sob nº 241.584.105-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0261028898, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado à rua Engenheiro Burity, nº 321, Bairro BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48.970-000, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O acervo desta EIRELI, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo o Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

1. ELIONETE PEREIRA GONCALVES, nacionalidade, BRASILEIRA, nascida em 19/01/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, inscrita no CPF nº 803.639.975-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0823677109, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliada na RUA DA IGREJA, 7484, SITIO DO ACUDE, ANDORINHA, BA, CEP 48.990-000, BRASIL

2. VAGNER ALVES RODRIGUES, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 08/01/1964, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF sob nº 241.584.105-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0261028898, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado à rua Engenheiro Burity, nº 321, Bairro BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, CEP 48.970-000, BRASIL. constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Elionete Pereira Goncalves
[Assinatura]

Página 1 de 4



Certifico o Registro sob o nº 29204511270 em 03/05/2018

Protocolo 170530590 de 23/04/2018

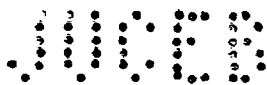
Nome da empresa RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29204511270

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 169941974936541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA e nome fantasia VR CONSTRUTORA., e terá sede à Rua Engenheiro Burity, 321-B, Bairro Bom Jardim, Município de Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios:

VAGNER ALVES RODRIGUES, 90.000 (noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 real, cada uma, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

ELIONETE PEREIRA GONÇALVES, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 real, cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social será CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Elionete Pereira Gonçalves
Wagner Alves Rodrigues



DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do seu arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DA DIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **VAGNER ALVES RODRIGUES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § e art. 1.078, CC/2002).

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Eliete Pereira Jacobos
Hen M *R*

Página 3 de 4



Certifico o Registro sob o nº 29204511270 em 03/05/2018

Protocolo 170530590 de 23/04/2018

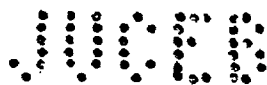
Nome da empresa RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29204511270

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 169941974936541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



DO FALLECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SENHOR DO BONFIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

SENHOR DO BONFIM, 16 de abril de 2018.

2º Ofício

ELIONETE PEREIRA GONCALVES
CPF: 803.639.975-04

2º Ofício

VAGNER ALVES RODRIGUES
CPF: 241.584.105-68

TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA RUY BARBOSA, 104 - CENTRO - CEP 4870-000 - FONE: (74) 3644-3088
TABELIONATO BEYRINDO GOMES DE ALMEIDA
RECONHECIDO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de: (1) ELIONETE PEREIRA GONCALVES, (1) VAGNER ALVES RODRIGUES
Senhor do Bonfim, sexta-feira, 27 de abril de 2018 - 10h
15:38h
Em Testemunho da verdade: Selo de Autenticidade
Alessandra Alves Costa - Escrevente
Total: 8,60 - Selo(s): AB-225209, AB-225210
*Valido somente com selo de autenticidade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2018 SOB Nº: 29204511270
Protocolo: 17/053059-0, DE 23/04/2018

RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Página 4 de 4



Certifico o Registro sob o nº 29204511270 em 03/05/2018

Protocolo 170530590 de 23/04/2018

Nome da empresa RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29204511270

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 169941974936541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

29204511270

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/05/2018 SOB Nº 97758265
JUCEB Protocolo: 17053059-0, DE 23/04/2018
EMPRESA: 29 2 0451127 0
RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29204511270 em 03/05/2018

Protocolo 170530590 de 23/04/2018

Nome da empresa RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA NIRE 29204511270

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 169941974936541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI**

VAGNER ALVES RODRIGUES, Brasileiro, divorciado, nascido em 08/01/1964, empresário, portador RG nº 0261028898, SSP/BA, CPF: 241.584.105-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Burity, nº 321, Bairro Bom Jardim, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000, Brasil.

ELIONETE PEREIRA GONÇALVES, Brasileira, solteira, nascida em 19/01/1976, empresária, portadora do RG nº 0823677109 - SSP/BA, CPF 803.639.975-04, residente e domiciliada na Rua da Igreja, nº 7484, Sítio do Açude, Andorinha-Ba, CEP 48.990-000, Brasil.

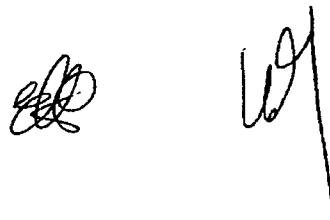
Sócios da Sociedade Empresária, **RODRIGUES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 28.321.897/0001-74, estabelecida na Rua Engenheiro Burity, nº 321-B, Bairro Bom Jardim, Município de Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000, conforme Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o nº do NIRE 29204511270, em 02/08/2017, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei alterar e transformar a **Sociedade Empresaria Ltda. em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI)** consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Sociedade Empresaria Ltda, em Empresa individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), sob a denominação **VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da Sociedade a sócia **ELIONETE PEREIRA GONÇALVES**, detentora de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) transferindo-as para o sócio **VAGNER ALVES RODRIGUES**, dando plena e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da Sociedade Empresaria que era de 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa para 105.000 (cento e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula SEGUNDA.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO da referida EIRELI, com o TEOR a seguir.



ATO CONSTITUTIVO

VAGNER ALVES RODRIGUES, Brasileiro, divorciado, empresário, portador RG nº 0261028898, SSP/BA, CPF: 241.584.105-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Burity, nº 321, Bairro Bom Jardim, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000, Brasil, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, girará sob a denominação **VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI** e terá sua sede e domicílio à Rua Engenheiro Burity, nº 321-B, Bairro Bom Jardim, Município de Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Empresa será: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

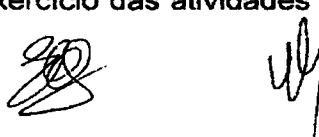
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 02/08/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** integralizado, em moeda corrente nacional, pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Empresa será exercida pelo titular, **VAGNER ALVES RODRIGUES**, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades pra assumidas,





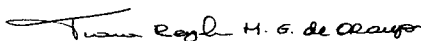
204805988

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI
PROTOCOLO	204805988 - 27/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600487495
CNPJ 28.321.897/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600487495 DE 27/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 27/02/2020



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600487495 em 27/02/2020

Protocolo 204805988 de 27/02/2020

Nome da empresa VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI NIRE 29600487495

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 256209610579392

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFIQUE



Ken M Paoli

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS LINDS & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.610.288-98 05-03-2015

VAGNER ALVES RODRIGUES

SEBASTIAO LOPES RODRIGUES

BENIGNA ALVES RODRIGUES

SENHOR DO BONFIM BA 08-01-1964

C.CAS. CM SENHOR DO BONFIM BA DS
CARRAPICHEL LV 00024 FL 360 RT 0006814
241.584.105-68

Francilda M. de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS LINDS & SONS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600487495	28.321.897/0001-74	02/08/2017	02/08/2017
Endereço: RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B, BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA - CEP: 48970000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 105.000,00 CENTO E CINCO MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 105.000,00 CENTO E CINCO MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
VAGNER ALVES RODRIGUES 241.584.105-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VAGNER ALVES RODRIGUES 241.584.105-68	105.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
09/12/2022	98292421		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 480 - TRANSFORMACAO LEI 14.195			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600487495	28.321.897/0001-74	02/08/2017	02/08/2017
Endereço: RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B, BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA - CEP: 48970000			

SALVADOR - BA, 17 de Outubro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

231535465

página: 2/2

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 20 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 20 e servirá de DIARIO nº 3, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

Endereço: RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B

Bairro: BOM JARDIM

C.E.P.: 48970000

Cidade.: SENHOR DO BONFIM / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600487495 e arquivado em 02/08/2017.

Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 28321897000174

SENHOR DO BONFIM/BA, 1 de Janeiro de 2022

ERIC DONAR MENDES SCHADE

CONTADOR

C.P.F.:02900507588

R.G.:1402008007 SSP BA

C.R.C.:036072

VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

C.N.P.J.:28321897000174



TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 20 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 20 e serviu de DIARIO nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

Endereço: RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B

Bairro: BOM JARDIM

C.E.P.: 48970000

Cidade.: SENHOR DO BONFIM / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600487495 e arquivado em 02/08/2017.

Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 28321897000174

SENHOR DO BONFIM/BA, 31 de Dezembro de 2022

ERIC DONAR MENDES SCHADE

CONTADOR

C.P.F.:02900507588

R.G.:1402008007 SSP BA

C.R.C.:036072

VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

C.N.P.J.:28321897000174





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 225593/2024
Emissão: 26/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 1bZaA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

CNPJ: 28.321.897/0001-74

Registro: 0010212531

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 105.000,00

Data do Capital: 27/02/2020

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA ENGENHEIRO BURITY, 321-B, BOM JARDIM, SENHOR DO BONFIM, BA, 48970000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 29/01/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001021453DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: SAMUEL COSTA MIRANDA

Registro: 0518079473

CPF: 068.***.***-02

Data Início: 23/08/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Lei 5194 1966, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33 e cc art. 7. Res. 218 73, do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218 73, referentes a pontes, aeroportos, barragens e portos, com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 235722/2024
Emissão: 06/05/2024
Validade: 31/05/2024
Chave: 5xx7c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: SAMUEL COSTA MIRANDA

Registro: 0518079473

CPF: 068.***-**-02

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 07/11/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Lei 5194 1966, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33 e cc art. 7. Res. 218 73, do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218 73, referentes a pontes, aeroportos, barragens e portos, com base no art. 5. 2. da Res. 1.073 16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE

Data de Formação: 15/08/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 56939366. Data de vencimento do boleto: 31/05/2024
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

Registro: 0010212531

CNPJ: 28.321.897/0001-74

Data Início: 23/08/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: COUGAR ENGENHARIA LTDA

Registro: 0010102892

CNPJ: 30.202.708/0001-96

Data Início: 01/03/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO





LIVRO DIÁRIO Nº 003

EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITTY, Nº 321-B, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000

CNPJ: 28.321.897/0001-74

Mês/Ano: DEZEMBRO/2022

DIA	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
01/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO DESPESAS COM INTERNET/TELEFONE CF RECIBO	70,00	70,00
02/12		3.1.1.02.001-1	RECEBIDO CFE. NF(S) 00000017	50.950,00	
02/12	1.1.2.01.001-6		RECEBIDO CFE. NF(S) 00000017		50.950,00
10/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO CFE. NF(S) GOELBA 11/2022 CF RECIBO	94,22	94,22
12/12		3.1.1.02.001-1	RECEBIDO CFE. NF(S) 00000018	124.084,26	
12/12	1.1.2.01.001-6		RECEBIDO CFE. NF(S) 00000018		124.084,26
15/12		3.1.1.02.001-1	RECEBIDO CFE. NF(S) 00000019	52.550,00	
15/12	1.1.2.01.001-6		RECEBIDO CFE. NF(S) 00000019		52.550,00
20/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO SIMPLES NACIONAL COMP.11/2022	6.600,20	6.600,20
22/12		3.1.1.02.001-1	RECEBIDO CFE. NF(S) 00000020	84.188,70	
22/12	1.1.2.01.001-6		RECEBIDO CFE. NF(S) 00000020		84.188,70
27/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO CFE. NF(S) EMBASA CF RECIBO 11/2022	64,55	64,55
28/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO CONFORME RECIBOS	2.541,22	2.541,22
28/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO HONORÁRIOS CONTÁBEIS CF RECIBO NOVEMBRO/2022	250,00	250,00
28/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO DESPESAS DIVERSAS	41,22	41,22
29/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO PRESTADORES DE SERVIÇOS	84.745,22	84.745,22
29/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO INSUMOS OBRAS	110.451,58	110.451,58
30/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO PRÓ-LABORE	1.800,00	1.800,00
30/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS CF CUPOM FISCAL	1.745,22	1.745,22
31/12	4.1.2.01.009-7	1.1.1.01.001-2	PAGO PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL 06/28	325,57	325,57
			TOTAIS DO MÊS	520.501,96	520.501,96



URL: /assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb18e6V0qjIQDpN1rKdZE-7zZQ6E4dg_dMyemQ0ZnwcyrGg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02900507588-ERIC DONAR MENDES SCHADE|28321897000174-VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

LIVRO DIÁRIO N° 003

EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITY, N° 321-B, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000

CNPJ: 28.321.897/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

A T I V O

CIRCULANTE	698.213,64
DIPONIBILIDADES	698.213,64
CAIXA	
Caixa	
Geral/Bancos	664.666,66
Insumos em estoque	33.546,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.960,00
IMOBILIZADO	1.960,00
BENS EM OPERAÇÃO	
Equipamentos	1.500,00
Móveis e Utencílios	600,00
Veículos	0,00
Depreciação Acumulada	-140,00
TOTAL DO ATIVO	700.173,64

Senhor do Bonfim-Ba, 31 de dezembro de 2022

Eric Donar Mendes Schade
Contador
CRC-BA 036072

Vagner Alves Rodrigues
Titular
CPF: 241.584.105-68



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02900507588-ERIC DONAR MENDES SCHADE|28321897000174-VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

LIVRO DIÁRIO N° 003

EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITY, N° 321-B, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000

CNPJ: 28.321.897/0001-74

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

P A S S I V O

CIRCULANTE	25.098,55
FORNECEDORES	
Fornecedores	2.485,33
Salários à Pagar Prestadores	
Serviços	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	
Simples Nacional a pagar	18.706,38
INSS a recolher	0
FGTS a pagar	0
Parcelamento Simples Nacional	3.906,84
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.255,70
Parcelamento Simples Nacional	3.255,70
	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	671.819,39
CAPITAL REALIZADO	105.000,00
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social	105.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	566.819,39
Lucro/Prejuízos Acumulados Exerc. Anteriores	30.962,20
Lucro/Prejuízos Exercício Atual	535.857,19
TOTAL DO PASSIVO	700.173,64

Senhor do Bonfim-Ba, 31 de dezembro de 2022

Eric Donar Mendes Schade
Contador
CRC-BA 036072

Vagner Alves Rodrigues
Titular
CPF: 241.584.105-68



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02900507588-ERIC DONAR MENDES SCHADE|28321897000174-VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA

LIVRO DIÁRIO N° 003

EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITTY, N° 321-B, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM BA, CEP: 48970-000

CNPJ: 28.321.897/0001-74

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vendas de Serviços 1.109.285,79

(-) ABATIMENTOS S/ VENDAS E SERVIÇOS

Simplex Nacional

Simplex Nacional sobre/serviços -27.078,27

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA 1.082.207,52

(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS

Custo de material -309.784,93

LUCRO BRUTO 772.422,59

(-) DESPESAS OPERACIONAIS

Retirada de Pro Labore -21.600,00

Prestadores de Serviços -196.008,07

Férias 0,00

13º Salário 0,00

Indenizações Trabalhistas 0,00

Encargos da Previdência Social 0,00

FGTS 0,00

Multa rescisório FGTS 0,00

Serviços contábeis -3.000,00

Outros Imposto de Taxas 0,00

Patrocínios 0,00

Despesas com Hospedagem 0,00

Despesas Parcelamento Simplex -1.588,69

Encargos de Depreciação -140,00

Impressos e materiais de escritório 920,88

Despesas com alimentação 0,00

Despesas com locomoção/Combustíveis -5.576,86

Despesas diversas -5.372,36

Água e Luz -1.518,54

Comunicações -840,00 -236.565,40

LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO 535.857,19

Senhor do Bonfim-Ba, 31 de dezembro de 2022

Eric Donar Mendes Schade
Contador
CRC-BA 036072

Vagner Alves Rodrigues
Titular
CPF: 241.584.105-68



LIVRO DIÁRIO N° 003

EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITY, N° 321-B, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 28.321.897/0001-74

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A empresa **VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 28.321.897/0001-74, sem qualquer reserva, elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do período de 01/01/2022, findo em 31 de dezembro de 2022 de acordo com a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
2. A empresa, estabelecida na cidade de Senhor do Bonfim-Ba, dedica-se a prestação de serviços na área e Construção Civil;
3. As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, sobre o valor residual;
4. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 105.000,00;
5. A empresa iniciou as suas atividades no dia 27 de fevereiro de 2020, conforme registro n° 29600487495, na Junta Comercial do Estado da Bahia;
6. A empresa não tem contingências passivas
7. Por se tratar de uma microempresa, os impostos são pagos através do Simples Nacional

Senhor do Bonfim-Ba, 31 de dezembro de 2022

Eric Donar Mendes Schade
Contador
CRC-BA 036072

Vagner Alves Rodrigues
Titular
CPF: 241.584.105-68

**LIVRO DIÁRIO N° 003****EMPRESA: VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI**ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BURITTY, N° 321-B, BAIRRO BOM JARDIM, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 28.321.897/0001-74**ÍNDICES ECONÔMICOS****LIQUIDEZ GERAL**

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$$

$$LG = \frac{R\$ 698.213,64 + R\$ 0,00}{R\$ 25.098,55 + R\$ 3.255,70} = 24,63$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{R\$ 698.213,64}{R\$ 25.098,55} = 27,82$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

$$IEG = \frac{R\$ 25.098,55 + R\$ 3.255,70}{R\$ 700.173,64} = 0,04$$

SOLVENCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível da Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{R\$ 700.173,64}{R\$ 25.098,55 + R\$ 3.255,70} = 24,69$$

Declaramos que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima apresentados foram extraídos do balanço correspondente ao exercício 2022

Senhor do Bonfim-Ba, 31 de dezembro de 2022

Eric Donar Mendes Schade
Contador
CRC-BA 036072

Vagner Alves Rodrigues
Titular
CPF: 241.584.105-68

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00010042
Nome: ERIC DONAR MENDES SCHADE CPF: 029.005.075-88
CRC/UF n.º BA-036072/O Categoria: CONTADOR
Validade: 24/10/2023
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO
Nº 003 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 029.005.075-88 Controle : 4032.5601.6228.6856



URL: /assinado-digitalmente-por-02900507588-ERIC-DONAR-MENDES-SCHADE-28321897000174-VAGNER-ALVES-RODRIGUES-LTDA

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESAS xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada **xxxxx**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 13 de novembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com a pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024 qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;

- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;
- §2º** Constituem direitos da CONTRATADA:
- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
 - b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;

- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público,



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

xxxxx

xxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO

OAB/BA nº 41.236

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 1º de novembro de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 1259/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 29 de outubro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato

anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 31 de outubro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 31 de outubro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como

abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

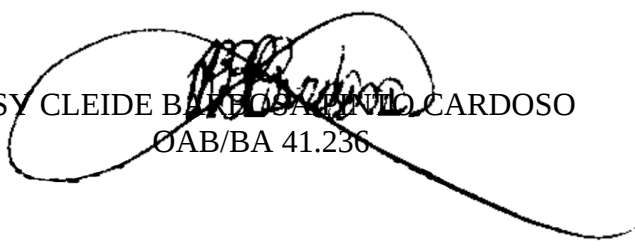
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 1259/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, com endereço na Rua Engenheiro Burity, 321B, Bom Jardim, Senhor do Bonfim, Bahia, CEP nº 48.970-000, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 1259/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.

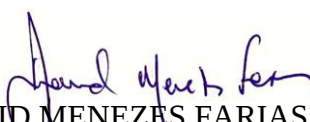


ROSY CLEIDE BARRETO DE AGUIAR CARDOSO
OAB/BA 41.236

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1259/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1259/2024, originado através do Processo Administrativo nº 1259/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa de engenharia para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no bairro Lago Azul, na sede do município de Antônio Gonçalves-BA, cujo fornecimento foi com a empresa VAGNER ALVES RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, no valor global de R\$ 117.895,40 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1259/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1259/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia, para prestação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas V e VI, no Bairro Lago Azul, na sede do município de Antonio Gonçalves-Ba, cuja contratação será com empresa VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.321.897/0001-74, no valor estimado de R\$ 117.895,40 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1260/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1260/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1260/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de um retentor de borracha e retentor traseiro duplo, para reposição na Pa Carregadeira New Holland, lotado na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 09.434.639/0001-50, no valor estimado de R\$ 443,57 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1261/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1261/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1261/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos em vias públicas no povoado de Tanquinho no interior do Município de Senhor do Bonfim-Ba, cuja contratação será com empresa WT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.769.685/0001-29, no valor estimado de R\$ 117.991,86 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1262/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1262/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1262/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua João Rodrigues Sobrinho, no Bairro Alto do Bandeirante, na sede do município de Jaguarari-Ba, cuja contratação será com empresa OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.148.046/0001-64, no valor estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CONTRATO Nº 494/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor David Menezes Farias, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 002.120.625-22 e RG nº 8597993 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **28.321.897/0001-74** localizado Rua Engenheiro Burity, 321 casa, bairro Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP 48970-000, neste ato representado pelo senhor **Vagner Alves Rodrigues**, inscrito no CPF: 241.584.105-68 nº e RG: 02.610.288-98 Domiciliado na Rua Engenheiro Burity, 321 casa, bairro Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP 48970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Projetada V e VI, no Bairro Lago Azul, na Sede do Município Antônio Gonçalves-Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1259/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Projetada V e VI, no Bairro Lago Azul, na Sede do Município Antonio Gonçalves-Bahia

, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 13 de novembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 01 de novembro de 2024 até o dia 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto execução de execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Projetada V e VI, no Bairro Lago Azul, na Sede do Município Antonio-Bahia.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de **R\$ 117.895,40** (Cento e Dezesete Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

3

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

- I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024 de 23 de setembro 2024, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe o Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;



- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

7

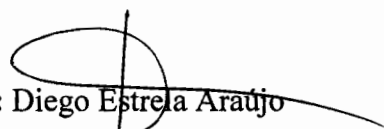
Senhor do Bonfim, Bahia, 01 de novembro de 2024.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**WAGNER ALVES RODRIGUES
EIRELI
CNPJ: 28.321.0001/74
CONTRATADA**

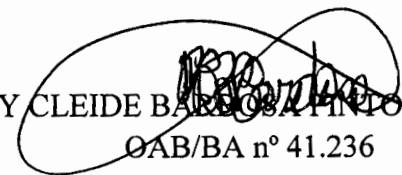
TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**


**NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460 SSP/BA
CPF: 018.408.835-61**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.


**ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO
OAB/BA nº 41.236
Assessoria Jurídica**

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 494/2024

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 494/2024, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 28.321.897/0001-74. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.



IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 494/2024

Objeto: execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Projetada V e VI, no Bairro Lago Azul, na Sede do Município Antônio Gonçalves-Bahia.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 1º a 13/11/2024.

Contratado: **VAGNER ALVES RODRIGUES EIRELI**

Valor global: R\$ 117.895,40 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) a ser pago conforme prestação do serviço.

Data de assinatura: 1º de novembro de 2024.